

## REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 009/2026.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de lei 009/2026 que dispõe sobre a abertura de Crédito Orçamentário Especial por SUPERÁVIT, a fim de reprogramar valores superavitários de exercícios anteriores.

Após avaliação técnica, foi visto como necessário o encaminhamento e aprovação de Projeto de Lei para abertura de Crédito Orçamentário Especial por SUPERÁVIT, com a finalidade de reprogramar valores superavitários.

A aprovação desse projeto é de grande importância, tendo em vista que o mesmo possibilitará a utilização dos valores superavitários oriundos de exercícios anteriores no orçamento vigente, garantindo a continuidade dos programas.

A urgência se justifica pela necessidade de incluir novas ações na LOA de 2026, para possibilitar a manutenção mais dinâmica dos programas definidos no PPA.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup> e seus pares, nossos protestos de estima e real consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itaú-RN, 04 de fevereiro de 2026.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR:05616973459



/PREFEITURADEITAURN

REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PROJETO DE LEI Nº 009/2026.  
04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 487.195,94 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos.) e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 487.195,94 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos.) com o objetivo de Criar novas ações e dotações na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026 de nº 688/2025 com a seguinte classificação orçamentária:

**ACRÉSCIMO**

UNIDADE GESTORA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	301 - Atenção Básica	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
AÇÃO	INCENTIVO POR DESEMPENHO VARIÁVEL (INCENTIVO DE QUALIDADE – SAÚDE BUCAL)	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 45.285,66
<b>Sub Total R\$ .....</b>		<b>R\$ 45.285,66</b>
AÇÃO	CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (63000690870202500)	
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 116.172,55
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do	R\$ 158.345,96



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

	SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	
Elemento de despesa	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 28.550,00
Elemento de despesa	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 8.953,50
Elemento de despesa	3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 18.800,00
<b>Sub Total R\$ .....</b>		<b>R\$ 330.822,01</b>
SUB-FUNÇÃO	306 – Alimentação e Nutrição	
PROGRAMA	6 – Saúde ao Alcance de Todos	
AÇÃO	VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 1.434,73
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 35.000,00
<b>Sub Total R\$ .....</b>		<b>R\$ 36.434,73</b>
SUB-FUNÇÃO	126 – Tecnologia da Informação	
PROGRAMA	6 – Saúde ao Alcance de Todos	
AÇÃO	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	
Elemento de despesa	3.3.90.14.00 Diárias – Civi Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 2.000,00
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 16.000,00
Elemento de despesa	3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 2.000,00
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 16.360,10
<b>Sub Total R\$ .....</b>		<b>R\$ 36.360,10</b>
UNIDADE GESTORA	4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

	<b>SOCIAL E HABITAÇÃO</b>	
FUNÇÃO	8 - Assistência Social	
SUB-FUNÇÃO	244 - Assistência Comunitária	
PROGRAMA	9 - ITAÚ CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA	
AÇÃO	2.56 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
Elemento de despesa	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais Fonte de recurso:26600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 12.136,04
<b>Sub Total R\$ .....</b>		<b>R\$ 12.136,04</b>
AÇÃO	2.245 - Gestão do Programa de Fortalecimento Emergencial de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS)	
Elemento de despesa	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais Fonte de recurso:26600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.157,40
<b>Sub Total R\$ .....</b>		<b>R\$ 1.157,40</b>
UNIDADE GESTORA	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	361 - Ensino Fundamenta	
PROGRAMA	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	2.88 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
Elemento de despesa	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:25500000 - Transferência do Salário-Educação	R\$ 25.000,00
<b>Sub Total R\$ .....</b>		<b>R\$ 25.000,00</b>
<b>Total R\$ .....</b>		<b>R\$ 487.195,94</b>



## REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de SUPERÁVIT, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual), bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), para o Exercício de 2026.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de fevereiro de 2026.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR  
05616973458

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR  
CPF: 05616973458  
Assessor de Gabinete - RUA: 1000 - JARDIM  
SOLARIS - FLORESTA - ITAÚ - SP  
CEP: 13050-000  
FONE: (13) 3333-3333  
E-MAIL: francisco.andre@itaupl.sp.gov.br





**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 009/2026

**RELATOR(A):** FRANCISCO GILDO PINHEIRO

**EMENTA:** Dispõe sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional **ESPECIAL** na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**RELATÓRIO**

Deteve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Executivo Municipal, através do qual solicita do Poder Legislativo autorização para abrir, por decreto, crédito adicional **ESPECIAL** na forma da legislação regente.

A Lei Orçamentária para 2026 apesar da sua completude deixou de dotar, suficientemente, diversos elementos de despesas, previstos nas ações governamentais, os quais, estão sendo utilizado **SUPERÁVIT** para atender a execução orçamentária e ao interesse público.

Pelo exposto, está sendo proposto o acréscimo em relação à alguns elementos de despesas em ações governamentais, especialmente, nas Unidades Gestoras: 3 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**; 4 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e 6 - **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Como visto, a Unidade Orçamentária 3003 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, está sendo contemplada com um crédito adicional especial de R\$ 448.902,50.

Além disso, a Unidade Orçamentária 7007 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO** está recebendo um acréscimo de R\$13.293,44.

Por fim, a Unidade Orçamentária 17001 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** está recebendo um acréscimo de R\$25.000,00



Totalizando, assim, um crédito adicional especial da ordem de R\$ R\$ 487.195,94.

Os recursos para acudir os créditos adicionais especial no valor de R\$ 487.195,94 apresentam origem em superávit financeiro no formato autorizado pelo § 2º do art 43 da lei Federal nº 4.320/64.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo uma vez que diz respeito a alteração orçamentária, consoante se pode extrair do inciso III do art 40 da Lei Orgânica Municipal. Legislação infra:

**Art. 40 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:**

**III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**

Como é cediço, cabe a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente a Constitucionalidade, legalidade e juridicidade de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediência às técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar nas comissões permanentes e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

Diante ao exposto esta Relatoria OPINA pela ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI nº 009/2026.

Outrossim, OPINA, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvo melhor juízo este é o PARECER.

Itaú-RN, 11 de fevereiro de 2026.

*FRANCISCO GILDO PINHEIRO*

FRANCISCO GILDO PINHEIRO

RELATOR



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 009/2026

**RELATOR(A):** \_\_\_\_\_

**RELATÓRIO:** Dispõe sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**VOTO DO RELATOR**

- (  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO PRESIDENTE**

- (  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO MEMBRO**

- (  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_



**PARECER DA COMISSÃO**

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 75 e do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 009/2026 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 009/2026

RELATOR: FRANCISCO GILDO PINHEIRO

ESCORE : Pela aprovação:  3

Pela rejeição:  0

RESULTADO:  APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): \_\_\_\_\_

Voto(s) Vencido(s) : \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO:** As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

**REDAÇÃO FINAL:** com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROFERI PARECER PELA ( X ) ADMISSIBILIDADE ( ) INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 009/2026.**

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja ( X ) aprovado ( ) rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 11 de fevereiro de 2026.

*Italo Francisco Correia Melo*

PRESIDENTE

*Francisco Gildo Pinheiro*

RELATOR

*Adriano da Silva*

MEMBRO



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 009/2026

**RELATOR(RES):** ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

**EMENTA:** ANÁLISE TÉCNICA, acerca de Projeto de Lei dispendo sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**RELATÓRIO**

01 Deteve-se esta relatoria em analisar os **ASPECTOS ECONÔMICOS** do Projeto de Lei nº 009/2026 no que tange ao cumprimento das formalidades da Lei 4.320 quanto aos seus artigos 40, 41, 42 e 43.

Pelo artigo 40 são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Na manifestação do art. 41 da retro mencionada lei o crédito adicional especial é espécie do gênero crédito adicional.

Segundo o art. 42 do diploma Legal que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

E como fator decisivo para a conclusão do processo, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

Pelo exposto, está sendo proposto o acréscimo em relação à alguns elementos de despesas em ações governamentais, especialmente, nas Unidades Gestoras: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e 6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



Como visto, a Unidade Orçamentária 3003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, está sendo contemplada com um crédito adicional especial de R\$ 448.902,50.

Além disso, a Unidade Orçamentária 7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO está recebendo um acréscimo de R\$13.293,44.

Por fim, a Unidade Orçamentária 17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO está recebendo um acréscimo de R\$25.000,00

Totalizando, assim, um crédito adicional especial da ordem de R\$ R\$ 487.195,94.

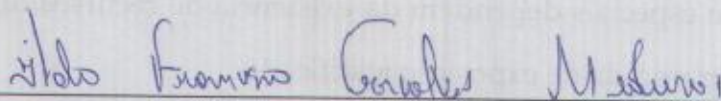
Os recursos para acudir os créditos adicionais especial no valor de R\$ 487.195,94 apresentam origem em superávit financeiro no formato autorizado pelo § 2º do art. 43 da lei Federal nº 4.320/64.

05 Diante do exposto, o projeto se mostra **MERITÓRIO**, pois estabelece um roteiro claro e fundamentado para o desenvolvimento do município, com prioridades bem definidas e alinhadas ao interesse público.

Pelo exposto, esta relatoria OPINA no sentido de que seja o projeto de lei aprovado em toda a sua inteireza.

Salvo melhor Juízo, este é o PARECER.

Itaú-RN, 11 de fevereiro de 2026.



**ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS**  
RELATOR



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 009/2026

**RELATOR(A):** ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

**RELATÓRIO:** ANÁLISE TÉCNICA, acerca de projeto de lei dispondo sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**VOTO DO RELATOR**

(  ) FAVORÁVEL AO PROJETO

(  ) CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO PRESIDENTE**

(  ) FAVORÁVEL AO PROJETO

(  ) CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO MEMBRO**

(  ) FAVORÁVEL AO PROJETO

(  ) CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_



**PARECER DA COMISSÃO**

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 75 do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 009/2026 nos seguintes termos:

**Projeto de Lei nº 009/2026**

**RELATOR:** ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

**ESCORE:** Pela aprovação:   3  

Pela rejeição:   0  

**RESULTADO:** APROVADO.

**OBSERVAÇÕES:** Voto(s) vencedor(es): \_\_\_\_\_

Voto(s) Vencido(s) : \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO:** As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

**REDAÇÃO FINAL:** com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, PROFERI PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE ( ) INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 08/202.

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja ( X ) aprovado ( ) rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 11 de fevereiro de 2026.

*José Lucianilde de Oliveira*  
JOSÉ LUCIANILDE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*Ítalo Francisco Gonçalves Medeiros*  
ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS  
RELATOR

*Adriano da Silva Lucena*  
ADRIANO DA SILVA LUCENA  
MEMBRO